



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 03/2025/PNAB/SPCINE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPANTES DO CINECLUBE SPCINE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	03
2. O CINECLUBE SPCINE.....	03
3. RECURSOS FINANCEIROS.....	04
4. OBJETIVO.....	04
5. DA INSCRIÇÃO.....	08
6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO.....	11
7. DA HABILITAÇÃO.....	15
8. DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO.....	16
9. DAS HIPÓTESE DO DESCREDENCIAMENTO.....	17
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

1. INTRODUÇÃO

1.1. A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE (“SPCINE”), com base na autorização contida no Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1 e considerando o [Decreto Municipal nº 64.047/2025](#), torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPANTES DO CINECLUBE SPCINE** nº 03/2025/PNAB/SPCINE (**EDITAL**), que tem o objetivo de credenciar para futura contratação coordenadores, assistentes de produção executiva, agentes e articuladores locais para atuar nas atividades do projeto **CINECLUBE SPCINE**. Este Edital observará, no que couber, ao disposto na [Lei Federal nº 13.303/2016](#) (Lei sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública), [Lei Federal nº 14.399/2022](#) (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na [Lei Federal nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto da PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), [Decreto nº 12.409/2025](#) (novo decreto regulamentador da PNAB), e na [Instrução Normativa - IN MinC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

1.2. Este **EDITAL** atende e conta com mecanismos para acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme as normas das políticas afirmativas do Ministério da Cultura - MinC, seguindo a IN MinC nº 10/2023, em especial do artigo 6º desta IN, referente a aplicação das cotas, bem como, da Portaria nº 01/2024/SPCINE, no que couber.

2. O CINECLUBE SPCINE

2.1. O CINECLUBE SPCINE objetiva promover atividades de exibição de obras audiovisuais e realizar debates, *online* e presenciais, preferencialmente em Casas de Cultura, Centros Culturais e Centros Educacionais Unificados (CEUs), com atividades de formação nessas áreas para os agentes contratados e para as comunidades locais. As atividades formativas podem ser expandidas para outras redes e parceiros da **SPCINE** conforme estratégia e definições deste **EDITAL**.

2.2. O CINECLUBE SPCINE prioriza a afirmação da diversidade da produção audiovisual, a pluralidade de ideias, estilos e gêneros, o estímulo à reflexão crítica e a difusão de conteúdos brasileiros e estrangeiros.

2.3. A iniciativa cria uma janela para a promoção do audiovisual, em especial brasileiro, com o objetivo de diversificar a grade, o repertório de programação, a percepção e a experiência do público frequentador, além de consequentemente proporcionar a manutenção do programa de formação e capacitação dos coordenadores, assistentes de produção executiva, agentes e articuladores locais, em curadoria e programação, e em trabalhos de exibição e difusão do audiovisual. O espaço também funcionará como forma de exibição para realizadores das comunidades locais, bem como para coletivos artísticos, cineastas independentes e agentes culturais do setor audiovisual.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

2.4. Por meio do **CINECLUBE SPCINE**, espera-se fortalecer agendas e pautas territoriais ligadas à cultura e ao audiovisual, em diálogo com os agentes locais, com os núcleos de gestão de cada equipamento cultural e as comunidades de cada região. A **SPCINE** poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com diálogo promovido com agentes e articuladores, selecionar algumas obras a serem exibidas para receberem possíveis adequações de acessibilidade para exibição de acordo com curadoria específica.

2.5. De cunho formativo, o **CINECLUBE SPCINE** pretende utilizar o audiovisual e estimular debates sobre temas pertinentes e transversais que afetam toda a sociedade, ampliando o horizonte crítico em direção a novas experiências, novos temas, leituras e visões de mundo. Os agentes contarão com atividades de formação que abordarão análise fílmica, curadoria, programação, distribuição, entre outros conceitos relevantes para o desenvolvimento das ações e debates.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor disponibilizado para este **EDITAL** é de **R\$685.200,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, oriundos da PNAB, [Lei Federal nº 14.399/2022](#).

4. OBJETIVO

4.1. O objetivo do presente **EDITAL** é a seleção e credenciamento de **coordenadores, assistentes de produção executiva, agentes e articuladores locais (pessoas jurídicas)** que irão atuar nas regiões contempladas pelo **CINECLUBE SPCINE** (ANEXO 04) e ocasionalmente em outros locais indicados pela **SPCINE** e/ou pela equipe a ser contratada por este **EDITAL**, inclusive possíveis ações remotas (itinerantes e *online*). As equipes de Difusão e Formação da **SPCINE** darão a todos os profissionais selecionados e oportunamente contratados, o suporte necessário para os trabalhos de programação dos filmes, articulação e mobilização do público.

§1º A relação inicial dos equipamentos que receberão o **CINECLUBE SPCINE** poderá ser alterada, aumentada ou reduzida, a exclusivo critério da **SPCINE**.

§2º As sugestões de locais realizadas pela equipe contratada nos termos deste **EDITAL** serão avaliadas pela **SPCINE** de acordo com a distribuição territorial de ações e pertinência, podendo ser aceitas ou rejeitadas a exclusivo critério desta.

4.2. Serão atribuições dos **agentes locais** oportunamente contratados, sem prejuízo de outras que poderão ser orientadas pela **SPCINE**:

I- Programar até 03 (três) sessões mensais nos equipamentos de responsabilidade do agente local e 01 (uma) sessão mensal *online* ou presencial em localidade a ser definida de acordo com a orientação da **SPCINE**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

II- Definir, em conjunto com o equipamento atendido, o perfil do Cineclube, levando em consideração as peculiaridades territoriais dos equipamentos culturais que receberão o **CINECLUBE SPCINE**.

III- Participar das ações de formação promovidas pela **SPCINE**, garantindo um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

IV- Elaborar plano de articulação para mobilizar as comunidades de cada região onde ocorrerão sessões do **CINECLUBE SPCINE**.

V- Comunicar a programação do Cineclube, seguindo as orientações e utilizando verba a ser definida pela **SPCINE**.

VI- Participar e colaborar artisticamente e tecnicamente com demais Cineclubes mapeados pela **SPCINE**, de acordo com as orientações das equipes de Difusão e Formação.

VII- Utilizar para as sessões, os catálogos previamente acordados com as equipes de Difusão e Formação da **SPCINE**.

VIII- Entregar relatório mensal da programação à **SPCINE**, com indicadores relevantes, como número de participantes nas sessões, número de pessoas impactadas (comunicação), dentre outras informações relevantes conforme orientações da **SPCINE**.

4.3. Serão atribuições dos **articuladores locais** oportunamente contratados, sem prejuízo de outras que poderão ser orientadas pela **SPCINE**:

I- Supervisionar o trabalho dos agentes locais garantindo o cumprimento de prazos e produção para a realização das sessões presenciais e *online*.

II- Definir em conjunto com os agentes e o equipamento atendido, o perfil do Cineclube levando em consideração as peculiaridades territoriais dos equipamentos culturais que receberão o **CINECLUBE SPCINE**.

III- Participar das ações de formação promovidas pela **SPCINE**, garantindo um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

IV- Participar da elaboração e implementação dos planos de mobilização e comunicação para as comunidades dos Cineclubes e sessões nos CEUs.

V- Organizar o calendário de exhibições e reunir informações com vistas a confecção do *release* e aprovação com a equipe de comunicação da **SPCINE**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

VI- Confeccionar os relatórios de sessão e manter o diálogo constante com as equipes de Formação e Difusão da **SPCINE**, a fim de reportar as atividades desenvolvidas pelos agentes nos equipamentos atendidos.

VII- Auxiliar as equipes de Formação e Difusão nas ações junto a rede de Cineclubes mapeados pela **SPCINE** conforme orientações destas.

4.4. Serão atribuições do **assistente de produção executiva** oportunamente contratado, sem prejuízo de outras que poderão ser orientadas pela **SPCINE**:

I- Reunir e verificar as documentações para as contratações dos Cineclubes, em especial relativas a licenciamento de obras audiovisuais e remuneração de convidados para debates.

II- Manter constante diálogo com as coordenações da **SPCINE** e do projeto **CINECLUBE SPCINE**, e os agentes e articuladores para verificar, alinhar e resolver as questões administrativas pertinentes ao projeto.

III- Participar das ações de formação promovidas pela **SPCINE**, garantindo um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

IV- Confeccionar e manter planilha de controle do status das pendências e contratações administrativas pertinentes ao projeto.

V- Operar e inserir documentos relativos ao projeto em sistema eletrônico próprio, sob orientação e acompanhamento das equipes de Difusão e Formação da **SPCINE**.

4.5. Serão atribuições do **coordenador cineclubista** oportunamente contratado, sem prejuízo de outras que poderão ser orientadas pela **SPCINE**:

I- Supervisionar as equipes garantindo o cumprimento das suas atribuições, prazos e a qualidade das entregas.

II- A partir de *briefing* e orientações das equipes de Difusão e Formação da **SPCINE**, garantir que a equipe cumpra suas atribuições, prazos e a qualidade das entregas. Além de mediar as relações entre equipes da **SPCINE** e os representantes dos equipamentos culturais onde haverá Cineclubes.

III- Participar das ações de formação promovidas pela **SPCINE** e do planejamento do projeto junto às coordenações da **SPCINE**, reunir e acompanhar relatórios e fotos, acompanhar a aprovação da programação cineclubista e execução do projeto incluindo as formações.

IV- Interagir com os equipamentos culturais e estabelecer uma comunicação clara e eficiente com os equipamentos onde as sessões dos Cineclubes são realizadas.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

V- Apoiar a equipe de Difusão e Formação da **SPCINE** e colaborar com as ações da **SPCINE** junto à rede de Cineclubes mapeados e buscar constantemente formas de aprimorar o projeto e o trabalho da equipe.

VI - Prestar eventuais informações à **SPCINE** a serem transmitidas ao MinC, referentes à coleta de dados para o monitoramento e avaliação da PNAB.

4.6. O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a exclusivo critério da **SPCINE**.

4.7. A credenciada oportunamente contratada será vinculada a determinados equipamentos, conforme resultado deste processo de seleção e convocação da **SPCINE** podendo, entretanto, ser solicitado que realize os trabalhos em outros equipamentos e espaços públicos, bem como de forma remota, buscando melhor atender às demandas da região e à distribuição territorial da equipe, desde que em comum acordo entre a **SPCINE** e a contratada.

Parágrafo Único. A assistente de produção executiva e o coordenador cineclubista receberão formação específica com o acompanhamento das áreas responsáveis, bem como prestarão assistência de maneira transversal ao projeto, não sendo vinculado a nenhum equipamento e devendo atender as demandas administrativas relacionadas a todos os equipamentos.

4.8. As ações deverão acontecer de acordo com as orientações da **SPCINE**, que observará a construção conjunta com os equipamentos onde ocorrerão as sessões do **CINECLUBE SPCINE** e, quando o caso, com a proposta político-pedagógica destes.

4.9. Pretende-se a oportuna contratação de até **23 (vinte e três) interessadas**, sendo 15 (quinze) agentes, 06 (seis) articuladores, 01 (um) assistente de produção executiva e 01 (um) coordenador do projeto, que se responsabilizarão por centralizar as informações e apoiar os agentes em suas atividades, bem como auxiliar na comunicação com Cineclubes do município. Em eventuais novas fases, novos equipamentos poderão ser contemplados. Nesta hipótese, fica a exclusivo critério da **SPCINE** a convocação de interessadas já credenciadas ou a realização de novo credenciamento para tais equipamentos.

§1º Na inscrição, a candidata poderá indicar qual função gostaria de desempenhar, observando o critério da idade, mas fica a exclusivo critério da **SPCINE**, de acordo com as características de cada interessada, definir a sua eventual contratação na qualidade de coordenador, de agente, de articulador ou assistente de produção executiva.

§2º Além das 23 (vinte e três) contratadas, as candidatas habilitadas serão convidadas a participar das formações junto às contratadas. Em caso de desistência do contratado ou rescisão do contrato, as habilitadas poderão ser convocadas para assumir a vaga, seguindo os critérios de seleção definidos neste **EDITAL**, observado o item 6.10.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

§3º Caso alguma função não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta função poderão ser remanejados para outra, a critério da **SPCINE** respeitando o item 6.10.

4.10. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses.

4.11. As contratadas serão prestadoras de serviços da **SPCINE**, devendo realizar ações de acordo com as orientações das equipes de Difusão e Formação da **SPCINE**. A oportuna contratação, em hipótese alguma, criará qualquer tipo de relação empregatícia entre a **SPCINE** e a contratada.

4.12. O presente **EDITAL** tem por objetivo apenas o credenciamento de interessadas em fazer parte do **CINECLUBE SPCINE** para oportuna contratação. A inscrição regularmente efetuada e a eventual seleção e habilitação da interessada no credenciamento **não** garante sua participação automática na ação. Caberá às equipes de Difusão e Formação da **SPCINE**, de acordo com análise de critérios de conveniência e oportunidade, convocar os credenciados selecionados para oportuna formalização de contrato.

§1º A **SPCINE** não se obriga a contratar imediatamente quaisquer das interessadas habilitadas ou selecionadas.

§2º A existência de interessadas regularmente credenciados por meio do presente **EDITAL** não impede a **SPCINE** de realizar outras contratações ou ações de caráter cineclubista, ainda que não participantes deste Chamamento.

4.13. A participação neste Chamamento pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos Anexos.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições para credenciamento no **CINECLUBE SPCINE** estarão abertas a partir do **dia 30 de abril de 2025, até às 18:00 horas do dia 20 de maio de 2025.**

5.2. As inscrições devem ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição por meio do link <https://spcineditais.com.br/>, **Formulário de Inscrição** (ANEXO 01).

5.3. Poderão participar deste Chamamento as pessoas:

I- Que tenham ensino médio completo.

II- Residentes no município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano considerando a data de encerramento das inscrições.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

III- Que tenham idade entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) anos, no caso de agentes e articuladores locais, podendo ultrapassar os 29 (vinte e nove) anos, para as contratações de coordenadores e assistentes de produção executiva, considerando a data de encerramento das inscrições.

5.4. Apenas serão admitidas inscrições de pessoas jurídicas de natureza individual de titularidade da interessada (Micro Empreendedor Individual - MEI), Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou Empresário Individual (EI) ou organizada sob qualquer outra forma societária, contanto que o objeto social seja compatível ou equivalente com atividades de arte-educação, ensino, produção, exibição audiovisual e a interessada seja parte do quadro societário.

5.5. Para inscrição as interessadas devem apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia do RG e CPF da pessoa física responsável pela pessoa jurídica, comprovante de MEI ou contrato social ou documento equivalente com comprovação de que a interessada é integrante do quadro societário.

II- Comprovante de situação cadastral regular do CNPJ (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) da pessoa jurídica.

III- Comprovante de endereço de domicílio atual e passado da interessada, datado de pelo menos 01 (um) ano da data de encerramento das inscrições. São admitidos como comprovantes de endereço correspondências encaminhadas em nome da interessada, contas, contratos de locação ou contratos de trabalho ou de prestação de serviços que identifiquem o domicílio da interessada.

a) Caso a interessada não possua nenhuma das comprovações mencionadas, será obrigatória a apresentação de carta de próprio punho assinada pela interessada e pelo proprietário ou locatário do imóvel e titular do comprovante de endereço, atestando a moradia e o endereço.

IV- Autodeclaração de gênero, raça e etnia, preenchida conforme modelo do ANEXO 02.

5.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 7.1.

5.7. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à interessada a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.8. A **SPCINE** não fornecerá cópias da documentação apresentada, mantendo-as sob sigilo e apenas as revelando a quem competente para os fins exclusivos de análise e seleção ou para efeitos de procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial e étnico, ou ainda as informações mínimas necessárias para publicidade legal ou à avaliação interna de seus programas e ações.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

Parágrafo único. Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

5.9. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** na fase de inscrição ou posteriormente será devolvida, podendo ser arquivada pelo tempo julgado necessário para uso interno, podendo ser descartada de acordo com as normas da **SPCINE**.

5.10. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

5.11. Seguirão para a fase de seleção todas as interessadas inscritas, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise da interessada, esta poderá ter a sua avaliação prejudicada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

5.12. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art. 26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo e dos projetos audiovisuais indígenas, quilombolas, de povos originários e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”.

6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1. A seleção ocorrerá em 02 (duas) fases, sendo:

I- 1ª fase: análise pela Matriz de Qualificação (ANEXO 03), seguida da conferência do correto e integral preenchimento do **Formulário de Inscrição** (ANEXO 01) e análise da carta ou vídeo enviado pela interessada (caráter eliminatório e classificatório).

II- 2ª fase: entrevista presencial com a interessada (caráter classificatório), a ser avaliada de acordo com os critérios desta cláusula.

6.2. A análise e seleção das candidatas será realizada pelas equipes de Difusão e Formação da **SPCINE** e irá considerar os seguintes critérios gerais:

I- Alinhamento aos objetivos do programa.

II- Experiência prévia em atividades de difusão cultural, especialmente na área do audiovisual e cineclubista.

III- Garantia dos aspectos da diversidade, considerando aspectos de gênero, raça/etnia, e socioeconômico.

6.3. A 1ª fase terá os seguintes critérios de avaliação, a serem pontuados conforme relacionados no ANEXO 03 (Matriz de Qualificação):

I- Territorialidade da interessada, com base nas faixas de IDH.

II- Etnia.

III- Gênero.

IV- Filhos.

V- Ensino Médio Cursado.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

VI- Participação prévia comprovada em programas da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo.

VII- Atuação profissional em projetos audiovisuais (monitoria, produção, técnica).

VIII- Participação direta na organização de Cineclubes.

6.4. A 1ª fase consistirá ainda na avaliação, por parte das equipes de Difusão e Formação da **SPCINE**, de uma **Carta de Apresentação** ou **Vídeo de Apresentação** da interessada com a temática **“Como você se identifica com a proposta do CINECLUBE SPCINE?”**.

6.5. Caberá à interessada decidir se envia **Carta de Apresentação** ou **Vídeo de Apresentação**, sendo aceita apenas uma das duas modalidades, que será avaliada segundo os seguintes critérios, de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos no total e somados à pontuação da Matriz de Qualificação (ANEXO 03):

I- Vivência pessoal e experiências prévias que se relacionem com a atuação que será demandada no **CINECLUBE SPCINE**.

II- Alinhamento com os objetivos do programa.

III- Capacidade de se comunicar bem.

§1º Caso a interessada opte por enviar **Carta de Apresentação**, esta deverá estar em formato compatível com *Portable Document Format* - **PDF**, com o limite de 500 (quinhentas) palavras.

§2º Caso a interessada opte por enviar **Vídeo de Apresentação**, este deverá ser enviado em formato .MP4 ou .MOV, com o limite de 02 (dois) minutos.

6.6. Na 1ª fase, serão considerados critérios eliminatórios:

I- Residência em período inferior a 01 (um) ano no município de São Paulo, considerada a data de encerramento das inscrições.

II- Idade inferior a 19 (dezenove) anos ou superior a 29 (vinte e nove) anos, exceto para as contratações de coordenadores e assistentes de produção executiva que poderá ultrapassar os 29 (vinte e nove) anos. Para todas as contratações será considerada a data de encerramento das inscrições.

III- Ensino médio incompleto, no encerramento das inscrições.

IV- Dados incorretos no **Formulário de Inscrição** (ANEXO 01), como nomes sem sobrenome, CPF com mais ou menos de 11 (onze) dígitos, e-mail incorreto, dentre outros.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

V- CEP não correspondente às faixas definidas para o município de São Paulo.

VI- Registros e formulários duplicados, sendo aceito apenas o último enviado.

VII- Candidatos com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com os membros da **SPCINE** ou da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo.

VIII - Não confirmação da veracidade das informações.

IX- Cartas ou vídeos fora dos padrões estabelecidos no item 6.5 ou cujos arquivos estejam corrompidos ou, ainda, cujo vídeo não esteja acessível ou disponível para visualização.

X- Candidatos(as) selecionados em editais passados do **CINECLUBE SPCINE** poderão se candidatar somente à vaga de coordenação. A inscrição em outra função ou modalidade será automaticamente eliminada.

6.7. Serão convocadas para a 2ª fase, de acordo com a ordem classificatória, o equivalente a até 05 (cinco) vezes a soma do número de vagas prevista por este **EDITAL**, 23 (vinte e três) vagas, totalizando 115 (cento e quinze) interessadas.

6.8. A 2ª fase consistirá em entrevista preferencialmente presencial com as equipes de Difusão e Formação da **SPCINE** que levará em consideração em especial os critérios gerais de avaliação dispostos no item 6.2. deste **EDITAL**.

6.9. Caso haja empate em quaisquer das duas fases, serão critérios de desempate, nesta ordem:

I- Maior pontuação obtida no caso de interessadas com filhos.

II- Menor valor do IDH do distrito onde está domiciliada a interessada.

III- Interessada com maior idade.

IV- Sorteio.

6.10. Ficam garantidas às interessadas neste **EDITAL**, cotas em todas as categorias de acordo com a [Instrução Normativa - IN MinC nº 10/2023](#), na porcentagem abaixo para:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- c) 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;
- d) 05% (cinco por cento) para pessoas trans.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

§1º Para concorrer às cotas, as interessadas deverão obrigatoriamente preencher uma autodeclaração (ANEXO 02) e estar ciente do §2º do item 7.1 deste **EDITAL**.

§2º As cotas são previstas em relação ao total de vagas disponíveis neste **EDITAL**, independente da função específica.

6.11. Caso não haja interessadas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, mencionadas no item 6.10., o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, respeitando a ordem de classificação.

6.12. De cada uma das fases do processo seletivo caberá recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 06), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da classificação final no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico pnab@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado. O campo “Assunto” do e-mail também deverá conter “**RECURSO EDITAL Nº 03/2025/PNAB-SPCINE**”, seguido pelo nome da interessada.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela interessada.

III- O Anexo 06 deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato PDF.

6.13. Os interessados selecionados na 2ª fase deverão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar:

I- Ficha de Dados Cadastrais do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, **se houver** (<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), emitida pelo CNPJ.

II- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários (https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx), emitida pelo CNPJ.

III- Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal-CADIN (http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx), emitida pelo CNPJ.

IV- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>).

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

V-Certificado de Regularidade do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

VII- Comprovante de conta corrente de titularidade da pessoa jurídica (CNPJ), exclusivamente no Banco do Brasil. Caso a interessada não possua ainda a conta corrente de titularidade da pessoa jurídica no Banco do Brasil, deverá apresentar protocolo de sua abertura.

Parágrafo único. A existência de restrições na documentação apresentada no momento da convocação não impedirá o credenciamento ou seleção da interessada, mas a restrição deverá ser resolvida até o momento da oportuna contratação, ocasião em que será solicitada a apresentação da documentação regularizada atualizada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as interessadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada selecionada seja habilitada.

§1º Na etapa de habilitação, poderá ser solicitado da interessada a apresentação de documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis que comprovem as condições e características alegadas em sua Ficha de Inscrição e autodeclaração, incluindo a comprovação de filho registrado em nome da interessada, apresentação de comprovante de conclusão de Ensino Médio, de participação em programas da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e de participação em atividades do setor audiovisual ou outros Cineclubes.

§2º Na etapa de habilitação, todas as selecionadas que se autodeclararem socialmente negros, indígenas ou de outra etnia, poderão, a qualquer momento, caso a **SPCINE** entenda necessário, ser convocadas a participar de procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial e étnico de acordo com as normas dos incisos I a V do Art. 9º, da INº 10/2023/MinC e as regras da Portaria nº 04/2024/SPCINE.

§3º A não comprovação ou validação das condições e características declaradas pela interessada em sua Ficha de Inscrição ou autodeclaração importará a perda da pontuação correspondente e, se o caso, retirada da lista reservada, reorganização da lista classificatória e convocação de novo classificado, observada a ordem classificatória.

§4º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as interessadas nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

§5º Serão inabilitadas as inscrições cujas interessadas não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§6º Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser sanada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência da respectiva interessada.

7.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

7.3. A interessada que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 06), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico pnab@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado. O campo "Assunto" do e-mail também deverá conter "**RECURSO EDITAL Nº 03/2025/PNAB-SPCINE**", seguido pelo nome da interessada.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela recorrente.

III- O Anexo 06 deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato PDF.

7.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.5. Só estarão aptas a oportuna contratação as interessadas devidamente habilitadas.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

8.1. As interessadas devidamente credenciadas e selecionadas serão oportunamente convocadas a formalizar contrato, conforme minuta do ANEXO 07 deste **EDITAL**.

§1º As interessadas convocadas para contratação deverão, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à convocação, apresentar a documentação disposta no ANEXO 05 deste **EDITAL**.

§2º Caso a interessada tenha apresentado documentação com restrições no início da 2ª fase de seleção e venha a ser selecionada, habilitada e convocada para contratação, no momento da contratação a documentação deverá estar regular.

8.2. A **SPCINE** poderá, a qualquer tempo e no intuito de melhor adequação dos objetivos do **CINECLUBE SPCINE**:

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

I- Suprimir, criar e/ou adequar funções às atribuições citadas no item **4.2, 4.3., 4.4** ou **4.5**, contanto que não seja descaracterizada a natureza do serviço prestado.

II- Adequar horários e formas de prestação do serviço e/ou convocar reuniões.

8.3. Sem prejuízo do regular acompanhamento contratual, as ações das prestadoras de serviço serão avaliadas pelas equipes de Difusão e Formação da **SPCINE**, subsidiada pela avaliação dos equipamentos em que alocadas as contratadas e a avaliação interna das mesmas, podendo realizar orientações técnicas sobre os trabalhos.

8.4. Caso a interessada convocada decline da contratação ou não possa ser contratada por ausência de documentação, passará a ser a última colocada na lista de credenciadas, podendo ser eventualmente novamente convocada. Nessa hipótese, a **SPCINE** poderá convocar outra credenciada para atendimento da vaga.

8.5. As interessadas selecionadas e oportunamente contratadas como **agentes cineclubistas** farão jus à remuneração mensal no valor bruto de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e as contratadas como **articuladoras cineclubistas** e **assistente de produção executiva** farão jus à remuneração mensal no valor bruto de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), e a **coordenação cineclubista** fará jus à remuneração mensal no valor bruto de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mediante Nota Fiscal, a ser emitida pela pessoa jurídica.

Parágrafo único. O valor discriminado constitui a única e completa remuneração aos serviços prestados, não sendo devido qualquer outro valor a qualquer título, como despesas de deslocamento, transporte, alimentação ou qualquer outra.

8.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal e do ateste e aceite, por parte das equipes de Difusão e Formação da **SPCINE**, das ações realizadas.

9. DAS HIPÓTESE DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A **SPCINE** poderá promover o descredenciamento da credenciada, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou a boa execução do trabalho.

9.2. Aquelas que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciadas.

9.3. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que não tenha demandas pendentes do trabalho.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

10.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito deste **EDITAL** será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade das interessadas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico por meio do link [DOCSP - Diário Oficial Cidade de São Paulo](#). As comunicações específicas e individuais a respeito de determinadas interessadas (como convocações para aferição, saneamento, dentre outros) serão realizadas por correspondência eletrônica para o e-mail identificado na inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada a correta identificação do endereço de e-mail e seu acompanhamento.

10.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I- Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou da comunicação do ato por correspondência eletrônica.

II- Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III- Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo.

IV- Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

10.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das interessadas, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários ou colaboradores, especialmente quanto às certidões e declarações apresentadas, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados a qualquer momento, as interessadas serão desclassificadas ou os contratos rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis e comunicando-se às instâncias competentes para apuração dos fatos.

10.4. A **SPCINE** se reserva o direito de revogar este **EDITAL** a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Parágrafo único. A **SPCINE** ainda poderá revogar este **EDITAL** no todo ou em parte especialmente na hipótese de inviabilidade de execução da PNAB devido ao prazo ou na impossibilidade de cumprimento dos seus requisitos e procedimentos obrigatórios.

10.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail pnab@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

10.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço pnab@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela interessada.

10.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

10.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01- Formulário de Inscrição.

ANEXO 02 - Modelo de autodeclaração.

ANEXO 03- Matriz de Qualificação de Territorialidade (1ª fase).

ANEXO 04 - Relação de equipamentos integrantes do **CINECLUBE SPCINE**.

ANEXO 05- Documentação necessária para contratação.

ANEXO 06 - Formulário de apresentação de recurso.

ANEXO 07 - Minuta de Contrato.

10.09. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das **PROPONENTES** dados adicionais referentes aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da PNAB.

10.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 30 de abril de 2025.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2025/0000678-1

Lyara Oliveira
Diretora Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - Spcine